PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 113
Mov. 29

# TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2024 QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR E A C. VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

**A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ,** inscrita no CNPJ sob n° 15.496.101/0001-72, com sede na Rua dos Funcionários, nº1.559, Cabral, Curitiba/PR, CEP: 80.035-050, neste ato representada pelo seu Titular, **Sr. OTAMIR CESAR MARTINS**, inscrito no CPF/MF sob nº171.633.829-87, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 068/2023, doravante denominada **ADAPAR** e a **C. VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ sob n° 77.863.223/0001-07, com sede em Av. Independência, n° 2347, Centro, Palotina/PR, CEP 85950-000, representada em conformidade com seus atos societários, doravante denominada simplesmente de **C. VALE**, considerando o contido no protocolado sob n.º 21.171.349-6, e em cumprimento das competências e responsabilidades fixadas Lei n° 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Estadual 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.** O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando os ensaios laboratoriais para diagnóstico das enfermidades relativas ao Programa Nacional de Sanidade Avícola do Ministério da Agricultura Pecuária e do Abastecimento - PNSA/MAPA., observando o disposto nos **no Plano de Trabalho, atinentes à matéria e o estabelecido no presente termo.**

**1.1.** O presente **TERMO** tem por objetivo viabilizar de forma ágil e ininterrupta a execução de ensaios laboratoriais, exigidos para o controle sanitário dos plantéis e exportação de material genético de aves, no Centro de Diagnóstico "Marcos Enrietti" – CDME, utilizando as normas e metodologias preconizadas no PNSA/MAPA. Insumos e serviços utilizados serão os de referência preconizados pelo MAPA, conforme exigências de credenciamento, e doados pela **C.VALE**, em volume e especificações a serem demandadas pela **ADAPAR**.

**1.2.** A acreditação do CDME na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2017, junto à Cgcre/Inmetro, é condição do MAPA para o credenciamento do laboratório na realização dos ensaios. A manutenção dessa condição requer a conformidade com os requisitos da norma, dentre os quais, a execução de Ensaios de Proficiência providos por laboratórios



Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 08/02/2024 09:13. Inserido ao protocolo **21.171.349-6** por: **Roseli Maria Correia Seara** em: 08/02/2024 08:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9da62605a138a88839fbda0f2fd1672d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 114
Mov. 29

também acreditados. Os Ensaios de Proficiência serão doados pela **C. VALE**, adquiridos de provedores inscritos no EPTIS - Base de Dados de Provedores de Ensaios de Proficiência, referenciado pelo Inmetro, conforme demandado pela **ADAPAR**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

**2.** Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 21.171.349-6.

**2.1.** O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos participes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação.

**2.2.** Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**3.1.** São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

**3.1.1.** elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

**3.1.2.** executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

**3.1.3.** designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;

**3.1.4.** assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

**3.1.5.** cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

**3.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

**3.1.7.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

**3.1.8.** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

**3.1.9.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio nos limites estabelecidos no item 3.2 e 3.3;



Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 08/02/2024 09:13. Inserido ao protocolo **21.171.349-6** por: **Roseli Maria Correia Seara** em: 08/02/2024 08:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9da62605a138a88839fbda0f2fd1672d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 115
Mov. 29

**3.1.10.** permitir o livre acesso aos agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

**3.1.11.** fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

**3.1.12.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

**3.1.13.** Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**3.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **ADAPAR**:

**3.2.1.** Orientar e coordenar, por meio do Centro de Diagnóstico "Marcos Enrietti", a realização do objeto deste **TERMO**;

**3.2.2.** Manter os procedimentos operacionais padronizados, exigidos para a manutenção do credenciamento do CDME junto ao MAPA;

**3.2.3.** Dar ciência à **C. VALE** quando do recebimento dos insumos, serviços e ensaios de proficiência demandados, sendo que esta se responsabilizará por todos os trâmites desde a aquisição até a entrega dos regentes na **ADAPAR;**

**3.2.4.** Receber no Centro de Diagnóstico "Marcos Enrietti" – CDME as amostras juntamente com o "Termo de Coleta Oficial", emitido pelo Médico Veterinário do serviço oficial do estado de origem ou pelo Médico Veterinário Responsável Técnico dos plantéis amostrados;

**3.2.5.** Executar os ensaios laboratoriais e emitir os Relatórios de Ensaio oficiais dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento das amostras no laboratório, e remeter aos interessados conforme a solicitação expressa no formulário de requisição de exames;

**3.2.6.** Assegurar a destinação do volume de reagentes e serviços doados pela **C. VALE,** na realização de ensaios no CDME;

**3.2.7.** Fornecer à **C. VALE** especificações, laboratório provedor, custo, formulários pertinentes e demais informações para a aquisição de Ensaios de proficiência, em número máximo de dois, a cada ano de vigência deste **TERMO**; e

**3.2.8.** Publicar o extrato do presente **TERMO** no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio oficial eletrônico, no prazo de até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

**3.3.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **C. VALE**:



Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 08/02/2024 09:13. Inserido ao protocolo **21.171.349-6** por: **Roseli Maria Correia Seara** em: 08/02/2024 08:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9da62605a138a88839fbda0f2fd1672d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 116
Mov. 29

**3.3.1.** Informar ao Centro de Diagnóstico "Marcos Enriettl" - CDME, no prazo estipulado por este, a previsão de amostras para realização dos ensaios laboratoriais, para compor o plano de trabalho referente a este **TERMO**;

**3.3.2.** Doar os reagentes, produtos e serviços solicitados pela **ADAPAR**, bem como encaminhar a documentação referente à aquisição, incluindo as informações referentes à descrição, procedência e certificação dos produtos;

**3.3.3.** Responsabilizar-se por todos os trâmites desde a aquisição, até a entrega dos reagentes e serviços na **ADAPAR**;

**3.3.4.** Adquirir até dois Ensaios de Proficiência, para cada ano de vigência deste **TERMO**;

**3.3.4.1.** O valor máximo dos produtos, serviços e Ensaios de Proficiência a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3, deve ser de, no máximo, 300 Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF-PR, por ano de vigência do termo de cooperação.

**3.3.5.** Encaminhar as amostras para análise, acompanhadas do Termo de Coleta, emitido pelo Médico Veterinário do serviço oficial ou pelo RT do estado de origem dos plantéis amostrados. O Termo de Coleta deverá conter as informações de registro do estabelecimento no órgão oficial e identificação do Lote das aves para a emissão dos Relatórios de Ensaios Oficiais;

**3.3.6.** Pagar o custo de exame: 0,4 Unidade Padrão Fiscal do Paraná – UPF-PR vigente, por amostra colhida, para cada ensaio de isolamento de salmonela e 0,8 Unidade Padrão Fiscal do Paraná – UPF-PR vigente para cada ensaio de sorotipificação realizada.

## CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS HUMANOS

**4.1.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

## CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá em atentar aos exames realizados, objeto do presente **TERMO**, conforme detalhamento dos itens II e IV do Plano de Trabalho.

**5.2.** Designa-se, **pela ADAPAR**, o servidor **Rubens Chaguri de Oliveira**, ocupante do cargo de Gerente de Laboratório, para desempenhar a função de estor do termo de cooperação, e o servidor **Rodrigo Gibrail Okar**, ocupante do cargo de Fiscal de Defesa Agropecuária, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

**5.3.** Designa-se, **pela C. VALE**, o sr. **Vinicius Duarte**, ocupante do cargo de Coordenador de Sanidade Avícola, para desempenhar as funções de gestor e fiscal do termo de cooperação.



Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 08/02/2024 09:13. Inserido ao protocolo **21.171.349-6** por: **Roseli Maria Correia Seara** em: 08/02/2024 08:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9da62605a138a88839fbda0f2fd1672d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 117
Mov. 29

**5.4.** O gestor é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**5.5.** Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

## CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

**6.** O termo de cooperação poderá ser alterado pelas partes, em comum acordo, mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela ADAPAR no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial eletrônico, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

**6.1.** A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

**6.2.** A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação autoridade competente.

**6.3.** Qualquer alteração ou modificação que não obedecer ao que determina esta cláusula será considerada dolosa e de má fé e, portanto, ineficaz.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

**7.1.** A **ADAPAR** e a **C. VALE** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020.

7.2. A **ADAPAR,** diretamente ou por meio de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos, se compromete a não divulgar ou repassar informações, conhecimentos e resultados, a qualquer tempo, ainda que após o término do presente contrato, e sob qualquer forma ou natureza, relativos à execução do presente contrato a terceiros não envolvidos no contrato, que são de única e exclusiva propriedade da C. VALE, bem como zelar para que as informações não fiquem disponíveis de forma omissiva, devendo os documentos confidenciais ficar separado de outros materiais de fácil acesso, e compromete-se a destruí-los caso não sejam mais necessários, exceto o encaminhando posterior do resultado do diagnóstico única e exclusivamente ao MAPA, de acordo com o que determina a legislação vigente.



Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 08/02/2024 09:13. Inserido ao protocolo **21.171.349-6** por: **Roseli Maria Correia Seara** em: 08/02/2024 08:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9da62605a138a88839fbda0f2fd1672d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 118
Mov. 29

**7.3.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte da ADAPAR à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

## CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

**8.** A vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da ADAPAR, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

## CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

**9.** Este Termo de Cooperação poderá ser:

**9.1.** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

**9.2.** Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**9.3.** Extinto mediante acordo entre as PARTES, na hipótese de descumprimento, ainda que parcial, de qualquer de suas disposições e/ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** A doação dos reagentes e serviços pela **C. VALE**, mencionados no presente **TERMO**, não vincula à **ADAPAR** e/ou gera expectativa em qualquer tipo de resultado nos exames a serem realizados pela **ADAPAR**, referente às amostras enviadas pela **C. VALE.**

**10.2.** A **ADAPAR**, diretamente e/ou por meio de seus sócios e/ou dirigentes, declara, desde já, que não possui qualquer grau de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, com qualquer colaborador da **C. VALE.**

**10.3.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE

**11.1.** A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da ADAPAR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.



Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 08/02/2024 09:13. Inserido ao protocolo **21.171.349-6** por: **Rosell Maria Correia Seara** em: 08/02/2024 08:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9da62605a138a88839fbda0f2fd1672d**.

PROTOCOLO
Fls. 119
Mov. 29
INTEGRADO DO ESTADO

**11.2.** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

**14.** Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2024.

| | |
|---|---|
| ..... | ..... |
| **OTAMIR CESAR MARTINS** | **RENI EDUARDO GIRARDI** |
| Diretor Presidente Adapar | Representante legal da C.Vale. |



Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 08/02/2024 09:13. Inserido ao protocolo **21.171.349-6** por: **Roseli Maria Correia Seara** em: 08/02/2024 08:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9da62605a138a88839fbda0f2fd1672d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 82
Mov. 21

ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR



# PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024

## I - DADOS DOS PARTÍCIPES

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR | | | **CNPJ/MF** 15.496.101/0001-72 | |
| **Endereço:** Rua dos Funcionários, nº1.559 | **Município** CURITIBA | **UF** PR | **CEP** 80.035-050 | **Telefone** 41 3313-4013 |
| **Web site:** www.adapar.pr.gov.br | | **Endereço Eletrônico (e-mail):** gabinete.adapar@adapar.pr.gov.br | | |
| **Nome do Responsável** OTAMIR CESAR MARTINS | | | | |
| **Decreto de Nomeação 068/2023** | | **Cargo:** Diretor Presidente | | |
| | | | | |
| C. VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL | | | **CNPJ/MF** 77.863.223/0001-07 | |
| **Endereço:** Av. Independência, nº 2347 | **Município** Palotina | **UF** PR | **CEP** 85950-000 | **Telefone** 44 3649-4326 |
| **Web site:** www.cvale.com.br | | **Endereço Eletrônico (e-mail):** vinicius.duarte@cvale.com.br | | |
| **Nome do Responsável** Vinicius Duarte | | | | |
| **RG:** 3[redacted]1 | **CPF** 839[redacted]-15 | **Cargo** Coordenador de Sanidade Avícola | | |
| | | | | |

## II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando viabilizar de forma ágil e ininterrupta a execução de ensaios laboratoriais, exigidos para o controle sanitário dos plantéis e exportação de material genético de aves, no Centro de Diagnóstico "Marcos Enrietti" – CDME, utilizando as normas e metodologias preconizadas no PNSA/MAPA, atinentes à matéria e o estabelecido no presente termo.

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/01/2024 14:03. Inserido ao protocolo **21.171.349-6** por: **Rubens Chaguri de Oliveira** em: 23/01/2024 13:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **234b4c41db71720a0d9365c0a136bd2e.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 83
Mov. 21



## III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- Fortalecimento da sanidade avícola paranaense, por meio da realização de ensaios visando a monitoria do plantel quanto ao diagnóstico de salmonelose, o qual é um dos exames previstos no Programa Nacional de Sanidade Avícola;

- Estabelecimento de parceria público-privada, aliando-se a grande capacidade produtiva de aves da cooperativa agroindustrial C.Vale no Paraná à qualidade e confiabilidade dos exames realizados no Centro de Diagnóstico "Marcos Enrietti", da Adapar, uma vez que este é um dos poucos laboratórios brasileiros devidamente acreditados junto ao Inmetro na norma ABNT NBR ISO IEC 17025:2017 e credenciados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária para a realização dos exames de Isolamento e Sorotipificação de Salmonelas;

- Possibilidade de previsão de incremento na arrecadação de taxas pela ADAPAR, com a realização dos exames que são objetos deste Termo de Cooperação;

- Amplo acesso pelo Estado do Paraná, através da ADAPAR, a dados epidemiológicos em relação à presença de salmonela nos plantéis examinados, contribuindo para uma melhor vigilância sanitária, que é um dos pilares de atuação desta Agência;

- Cumprimento de requisito da Norma ABNT NBR ISO IEC 17025:2017, no tocante à aquisição de ensaios de proficiência, com consequente manutenção da acreditação do Centro de Diagnóstico "Marcos Enrietti", da Adapar, junto ao Inmetro e do credenciamento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

Execução de até 400 (quatrocentas) amostras mensais para o ensaio de Isolamento e Sorotipificação de Salmoneloses Aviárias pelo Centro de Diagnóstico "Marcos Enrietti", da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR.

## V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/01/2024 14:03. Inserido ao protocolo **21.171.349-6** por: **Rubens Chaguri de Oliveira** em: 23/01/2024 13:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **234b4c41db71720a0d9365c0a136bd2e.**

PROTOCOLO
Fls. 84
Mov. 21
INTERESSADO DO ESTADO



**3.1** São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

**3.1.1.** elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

**3.1.2.** executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

**3.1.3.** designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

**3.1.4.** assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

**3.1.5.** cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

**3.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

**3.1.7.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

**3.1.8.** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

**3.1.9.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio nos limites estabelecidos no item 3.2 e 3.3;

**3.1.10.** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/01/2024 14:03. Inserido ao protocolo **21.171.349-6** por: **Rubens Chaguri de Oliveira** em: 23/01/2024 13:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **234b4c41db71720a0d9365c0a136bd2e.**

PROTOCOLO
Fls. 85
Mov. 21
INTEGRADO DO ESTADO



**3.1.11.** fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

**3.1.12.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

**3.1.13.** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**3.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **ADAPAR**:

**3.2.1.** Orientar e coordenar, por meio do Centro de Diagnóstico "Marcos Enrietti", a realização do objeto deste **TERMO**;

**3.2.2.** Manter os procedimentos operacionais padronizados, exigidos para a manutenção do credenciamento do CDME junto ao MAPA;

**3.2.3.** Dar ciência à **C. VALE** quando do recebimento dos insumos, serviços e ensaios de proficiência demandados, sendo que esta se responsabilizará por todos os trâmites desde a aquisição até a entrega dos regentes na **ADAPAR;**

**3.2.4.** Receber no Centro de Diagnóstico "Marcos Enrietti" – CDME as amostras juntamente com o "Termo de Coleta Oficial", emitido pelo Médico Veterinário do serviço oficial do estado de origem ou pelo Médico Veterinário Responsável Técnico dos plantéis amostrados;

**3.2.5.** Executar os ensaios laboratoriais e emitir os Relatórios de Ensaio oficiais dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento das amostras no laboratório, e remeter aos interessados conforme a solicitação expressa no formulário de requisição de exames;

**3.2.6.** Assegurar a destinação do volume de reagentes e serviços doados pela **C. VALE,** na realização de ensaios no CDME;

**3.2.7.** Fornecer à **C. VALE** especificações, laboratório provedor, custo, formulários pertinentes e demais informações para a aquisição de Ensaios de Proficiência, em número máximo de dois, a cada ano de vigência deste **TERMO**; e

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/01/2024 14:03. Inserido ao protocolo **21.171.349-6** por: **Rubens Chaguri de Oliveira** em: 23/01/2024 13:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **234b4c41db71720a0d9365c0a136bd2e.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 86
Mov. 21



**3.2.8.** Publicar o extrato do presente **TERMO** no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo de até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

**3.3.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **C. VALE**:

**3.3.1.** Informar ao Centro de Diagnóstico "Marcos Enrietti" - CDME, no prazo estipulado por este, a previsão de amostras para realização dos ensaios laboratoriais, para compor o plano de trabalho referente a este **TERMO**;

**3.3.2.** Doar os reagentes, produtos e serviços solicitados pela **ADAPAR**, bem como encaminhar a documentação referente à aquisição, incluindo as informações referentes à descrição, procedência e certificação dos produtos;

**3.3.3.** Responsabilizar-se por todos os trâmites desde a aquisição, até a entrega dos reagentes e serviços na **ADAPAR**;

**3.3.4.** Adquirir até dois Ensaios de Proficiência, para cada ano de vigência deste **TERMO**;

**3.3.4.1.** O valor máximo dos produtos, serviços e Ensaios de Proficiência a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3, deve ser de, no máximo, 300 Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF-PR, por ano de vigência do termo de cooperação.

**3.3.5.** Encaminhar as amostras para análise, acompanhadas do Termo de Coleta, emitido pelo Médico Veterinário do serviço oficial ou pelo RT do estado de origem dos plantéis amostrados. O Termo de Coleta deverá conter as informações de registro do estabelecimento no órgão oficial e identificação do Lote das aves para a emissão dos Relatórios de Ensaios Oficiais;

**3.3.6.** Pagar o custo de exame: 0,4 Unidade Padrão Fiscal do Paraná – UPF-PR vigente, por amostra colhida, para cada ensaio de isolamento de salmonela e 0,8 Unidade Padrão Fiscal do Paraná – UPF-PR vigente para cada ensaio de sorotipificação realizada.

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/01/2024 14:03. Inserido ao protocolo **21.171.349-6** por: **Rubens Chaguri de Oliveira** em: 23/01/2024 13:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **234b4c41db71720a0d9365c0a136bd2e.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 87
Mov. 21



## VI - ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

| Descrição da ação | Responsável | Inicio | Término |
|---|---|---|---|
| Realização de exame de salmonela para até 400 amostras mensais | Rodrigo Gibrail Okar, Mariela Moraes Martins Goularte, Aniê Ieda Francabandiera | Início da vigência do Termo de Cooperação | Final da vigência do Termo de Cooperação |
| Aquisição de até 2 ensaios de proficiência por ano de vigência do TERMO (conforme demanda) | Vinicius Duarte | Início da vigência do Termo de Cooperação | Final da vigência do Termo de Cooperação |
| Aquisição de insumos e serviços (conforme demanda) | Vinicius Duarte | Início da vigência do Termo de Cooperação | Final da vigência do Termo de Cooperação |

## VII - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

- Relatório de atividades mensais (RAM) enviado mensalmente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informando a quantidade de exames realizados mensalmente.

- Notas fiscais ou recibos comprovando a aquisição de ensaios de proficiência, insumos e serviços solicitados.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2024

**Aprovação:**

**OTAMIR CESAR MARTINS**
Diretor Presidente Adapar

**RENI EDUARDO GIRARDI**
Representante legal da C.Vale

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/01/2024 14:03. Inserido ao protocolo **21.171.349-6** por: **Rubens Chaguri de Oliveira** em: 23/01/2024 13:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **234b4c41db71720a0d9365c0a136bd2e.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 128
Mov. 31

PORTARIA N. 3844 15/03/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

| NOME/RG | LF | CARGO | ANOS | DIAS | D.INICIO | D.FINAL | SERVIÇO PRESTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSI BATISTELLA | | | 0 | 54 | 09/02/1991 | 18/02/1991 | INSS PROF |
| 33136714 | 1 | NIII11 | | | 01/01/1996 | 14/02/1996 | INSS PROF |
| IVANI MARIA NAVES YAMASHITA | | | 0 | 159 | 24/03/1987 | 02/09/1987 | INSS RECEP |
| 42550370 | 2 | NIII11 | | | | | |
| FRANCILINE NASCIMENTO GUIMARAES | | | 10 | 294 | 22/12/1997 | 25/05/2001 | INSS |
| 79226840 | 1 | NAXI | | | 03/12/2001 | 30/09/2002 | INSS |
| | | | | | 07/10/2002 | 16/01/2007 | INSS |
| | | | | | 02/05/2007 | 05/05/2009 | INSS |
| | | | | | 17/11/2009 | 02/01/2010 | INSS |
| | | | | | 01/02/2010 | 22/03/2010 | INSS |

1
-
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO
RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 3845 15/03/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

| NOME/RG | LF | CARGO | ANOS | DIAS | D.INICIO | D.FINAL | SERVIÇO PRESTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MARCUS PREIS | | | 1 | 358 | 01/03/1993 | 28/02/1995 | SEED/CLT PROF. |
| 67959345 | 1 | NII11 | | | | | |

1
-
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 3846 15/03/2024
ORGAO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP

| NOME/RG | LF | CARGO | ANOS | DIAS | D.INICIO | D.FINAL | SERVIÇO PRESTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| BERLIS RIBEIRO DOS SANTOS MENOSSI | | | 1 | 61 | 02/06/2004 | 02/08/2005 | UNESPAR CRES |
| 37275336 | 1 | NAIII | | | | | |

**24511/2024**

# LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR
**PROTOCOLO Nº 21.837.061-6**
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A Loteria do Estado do Paraná DECLARA, por este ato, que a instituição GAMING ASSOCIATES EUROPE LTD, representado pelo Sr. Renato Nery Dos Santos, encontra-se, na presente data, credenciada junto à LOTTOPAR como laboratório apto à atuar com os operadores de Loterias e Apostas de Quota Fixa no Estado do Paraná, para realização de teste e certificação para a indústria de jogos e loterias, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2023-LOTTOPAR.
Esse termo de credenciamento tem validade de 1 (um) ano contado da data de sua emissão, podendo ser renovado anualmente.
Por ser verdade, firmo o presente.

Curitiba, 18 de março de 2024.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

**25341/2024**

# Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

# ADAPAR

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**
**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**
**GABINETE DA ADAPAR**
**REPUBLICAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024**

PROTOCOLO: 21.171.349-6
PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar, CNPJ 15.496.101/0001-72, e C. VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob n° 77.863.223/0001-07.
OBJETO: O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando viabilizar de forma ágil e ininterrupta a execução de ensaios laboratoriais, exigidos para o controle sanitário dos plantéis e exportação de material genético de aves, no Centro de Diagnóstico "Marcos Enrietti" – CDME, utilizando as normas e metodologias preconizadas no PNSA/MAPA, atinentes à matéria e o estabelecido no presente termo.
DATA DA ASSINATURA: 18/03/2024
VIGÊNCIA: 60 meses.

**OTAMIR CESAR MARTINS**
**Diretor Presidente da Adapar**
**RENI EDUARDO GIRARDI**
**Representante legal da C. Vale**

**25314/2024**

PORTARIA Nº 082, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece procedimentos para a certificação da produção de produtos de origem vegetal no Estado do Paraná.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo a que se refere o Decreto no 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso IV, do artigo 3o, da Lei no 17.026, de dezembro de 2011, o artigo 6o, da Lei Estadual no 11.200, de 13 de novembro de 1995, e o artigo 3o, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual no 3.287, de 10 de julho de 1997,
RESOLVE:
Art. 1º A certificação de produtos de origem vegetal, no âmbito da Adapar, é regida por esta Portaria.
Art. 2o Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:
I – certificação: uso de procedimentos estabelecidos pela Adapar, levando a emissão de um certificado de conformidade da produção;
II – certificado de conformidade da produção: documento emitido pelo responsável técnico da unidade de produção monitorada (UPM), atestando a conformidade da produção vegetal ao protocolo de produção;
III – produto de origem vegetal: vegetal íntegro ou qualquer de suas partes, seus produtos ou subprodutos, que se apresenta em seu estado natural, e os produtos de interesse agrícola e passíveis de exploração econômica;
IV – protocolo de produção: documento oficial, expedido pela Adapar, que contém a descrição pormenorizada dos procedimentos a serem adotados durante as diferentes etapas do processo produtivo, incluindo a sustentabilidade do sistema de produção, cultivo, colheita, pós-colheita e rastreabilidade;
V – responsável técnico: profissional de nível médio ou superior, com atribuição profissional compatível com as atividades previstas no protocolo de produção, com registro regular no respectivo conselho de fiscalização do exercício profissional;
VI – selo de produção certificada – selo aposto nas embalagens ou diretamente nos produtos de origem vegetal, a fim de indicar que foram produzidos em conformidade com o respectivo protocolo de produção.

VII – sistema de defesa sanitária vegetal (SDSV) – sistema informatizado disponibilizado pela Adapar no endereço eletrônico www.sdsv.adapar.pr.gov.br;
VIII – unidade de produção monitorada (UPM): área inscrita na Adapar, onde o

Inserido ao protocolo **21.171.349-6** por: **Roseli Maria Correia Seara** em: 22/03/2024 08:43. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3416b01f936d07eb22d2335d23bed26c**.